

Lei n.º 283/77.

Reestrutura o quadro dos Serviços Públicos Municipais, cria e extingue cargos e funções e dá outras providências.

O Projecto Municipal de Luís Rebelo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade dos serviços públicos municipais;

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de São Carlos decretou, e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar novos cargos e funções, nos quadros dos serviços públicos municipais, com aproveitamento dos já existentes.

Art. 2.º - Fica igualmente autorizado a criar cargos e funções em comissão, bem como contratar um servidor, dentro dos cargos comissionados, de conformidade com as tabelas e custos das letras padrão, que fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - Os servidores municipais serão regidos, tanto os ocupantes de cargos comissionados, como os efetivos em comissão, pelos Estatutos dos Serviços Públicos Municipais de São Carlos e os com omissões em citados estatutos, pela Legislação Federal pertinente.

Art. 3.º - As Letras Padrão serão as seguintes, e terão os respectivos valores:

Letras Padrão	Valor exp.	Letras Padrão	Valor ex
Letra "A" . . . . .	300,00	Letra "D" . . . . .	800,00
" " "B" . . . . .	400,00	" " "E" . . . . .	1.000,00
" " "C" . . . . .	550,00	" " "F" . . . . .	1.500,00

Letras Padrão	valor em	Letras Padrão	valor em
Letra "G" . . . . .	2.000,00	Letra "L" . . . . .	3.500,00
" " "H" . . . . .	2.300,00	" " "M" . . . . .	4.000,00
" " "I" . . . . .	2.500,00	" " "N" . . . . .	4.500,00
" " "J" . . . . .	2.800,00		

Art 4º - Os novos cargos e funções serão os seguintes, com os respectivos padrões; para servidores concursados ou efetivos.

nº de vagas	cargos ou Funções	Padrão
05	mercendarias . . . . .	A, D e C.
05	Serventes . . . . .	C a E
05	Professores . . . . .	E a F
03	Quilômetros de escrit. e de telógrafos . . . . .	F a J
01	Fiscal de tributação . . . . .	J a L
01	Fiscal geral . . . . .	J a M
01	Fiscal . . . . .	L a N
01	contador . . . . .	L a N
01	secretário . . . . .	L a N

Art 5º - Os novos cargos comissionados serão os seguintes, com respectivos padrões:

01	Diretor de Educação e Cultura . . . . .	J a M
01	Diretor de Obras, transportes e Serv. urbanos . . . . .	L a N
01	Diretor de Finanças . . . . .	L a N

Art 6º - O assessoramento geral da Prefeitura, será regido por contrato particular de conformidade com os serviços de assessoramento necessários, fixados e dentro dos valores fixados, que poderão ser na base dos salários de contribuição estipulados pelo INPS, que irão de acordo com os serviços prestados de 7 (sete) a 13 (treze), conforme legislação Federal e Estadual.

pertinente.

Art. 7º - Todos os servidores concursados ou efetivos, terão direito ao salário familiar, que será accordado nos seus vencimentos.

Parágrafo único - O salário familiar que trata o artigo anterior será o valor fixo de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), e receberão todos os filhos e dependentes dos servidores constantes deste artigo até os 14 (quatorze) annos normalmente, até os 18 annos para os dependentes estudantes, e 21 annos para os filhos ou inválidos para o trabalho.

Art. 8º - Todas as regras que for mais favoráveis, as letras padrão, serão também mais favoráveis, nas mesmas proporções as cotas de salários familiar.

Art. 9º - Os servidores concursados ou efetivos terão direito ainda, nas mesmas condições previstas no Estatuto dos Servidores Municipaes em vigor ou em outro que porventura, venha a vigorar.

Art. 10º - As disposições desta Lei, comina à conta do orçamento seguinte.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor a contar do 1º de Janeiro de 1977.

Art. 12º - Perogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Abril de 1977.

Hilbaldy Bylandt  
Prefeito Municipal

Esta lei foi devidamente repositada e publicada em 22/04/77.

Quisellur Kraich  
Secretário